

CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS-MG

Avenida. Jovino Mariano Gomes, 1350 Bairro Pedro Andalécio CEP:38794-000 Telefax:(0xx)385675100
E-mail:camaravarjao@acipatos.org.br.

REJEITADO

Varjão de Minas, 30/06/2000 **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º: 025/2000.**

Ante a falta de quórum, 03 votos contra
CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO
DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA QUE
SE INICIA EM 2.001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS APROVA:

Art. 1º A remuneração dos Vereadores da legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2.001, fica fixada em R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), dividida em parte fixa e parte variável, na seguinte conformidade:

- a) a parte fixa será correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração;
- b) a parte variável será também igual a 50% (cinquenta por cento), compondo-se de 30 (trinta) parcelas no valor unitário de um trinta avos.

§.1º A cada reunião ordinária que o Vereador deixar de comparecer ou não participar das votações será descontado uma parcela de parte variável, ou seja, 1/30 (um trinta avos).

§.2º Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração:

- I- a ausência de matéria a ser votada;
- II- a não realização da sessão por falta de **quorum**, relativamente aos vereadores presentes;
- III- as faltas justificadas, a critério da Mesa Diretora, e;
- IV- o recesso parlamentar.

Art. 2º Por sessão extraordinária, até o limite de 04 (quatro) por mês, os Vereadores receberão valor correspondente a uma das parcelas de que trata a alínea b, do artigo 1º.

Parágrafo Único: Para fins de remuneração considera-se reunião extraordinária a realizada em período de recesso parlamentar.

Art. 3º A remuneração de que trata esta Resolução será atualizada na mesma data e no mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais, a partir de 1º de janeiro de 2.001, respeitados os limites de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais e 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 4º Para os efeitos desta Resolução entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I - a receita de contribuição de servidores destinada a constituições de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo município e destinados a seus servidores;

II - operação de crédito;

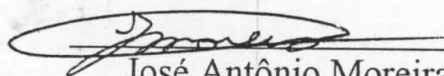
III - receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo, excetuadas as transferências constitucionais.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.001.

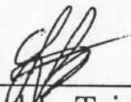
Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2000.



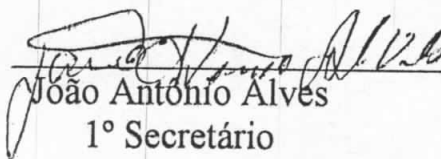
José Antônio Moreira

Presidente



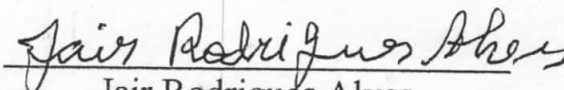
Lauro Bertoldo Trigueiro

Vice Presidente



João Antônio Alves

1º Secretário



Jair Rodrigues Alves

2º Secretário.